



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 2025

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – PROFESSORA - DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pela Servidora **LUCIANA ALVES FERREIRA**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSORA da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, dizendo servidora efetiva sob matrícula nº 333, que foi admitida desde 05/07/20212.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pela Servidora **LUCIANA ALVES FERREIRA**, por estar em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer jurídico pode ser deferida.

Esta licença entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia- PB, em 11 de março de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pela Servidora **KATIA REGINA DOS SANTOS ARRUDA**, brasileira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, dizendo servidora efetiva sob matrícula nº 365, que foi admitida desde 12/11/2012.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pela Servidora **KATIA REGINA DOS SANTOS ARRUDA**, por está em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer jurídico pode ser deferida.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia- PB, em 11 de março de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 2025

TIRAGEM 50

Portaria nº 48/2025

“Dispõe sobre Remoção de Servidor Público Municipal”.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, usando de suas atribuições conferidas pelo Art.68, II da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 103/1997.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 103/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal), em seu artigo 38 possibilita o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive, nos casos de reorganização da estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, uma vez que não implica em prejuízo para o Servidor, nem para a Administração.

CONSIDERANDO que receberá as vantagens financeiras garantidas em Lei para o cargo;

Resolve,

Artigo 1.º - REMOVER EX-OFÍCIO, no interesse da Administração, o(a) servidor(a) **MARIA LIETE GONÇALVES FERREIRA**, matrícula nº 343, GARI do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia com Carga Horária de 40 horas semanais, para exercer a função de PSICOPEDAGOGA, junto a secretária municipal de Educação, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 12/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de constitucional de Cacimba de Areia-PB, em 11 de março de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER,88, CENTRO, CEP-58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41